

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020/SAS/ANA
Documento nº 02500.054619/2020-81

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Aos Usuários de Recursos Hídricos

Assunto: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Finalidade de uso: Mineração – Extração de Areia/Cascalho em Leito de Rio.

Senhor(a) Usuário(a) de Recursos Hídricos,

1. A metodologia da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União vigente na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul está disposta na Deliberação CEIVAP nº 218, de 25 de setembro de 2014, proposta pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, e aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH por meio da Resolução CNRH nº 162, de 15 de dezembro de 2014. Os Preços Unitários vigentes foram sugeridos pelo CEIVAP por meio da Deliberação CEIVAP nº 259, de 05 de abril de 2018, e aprovados pelo CNRH por meio da Resolução CNRH nº 205, de 16 de outubro de 2018. Tais Preços Unitários são atualizados anualmente conforme a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017. Adicionalmente, informa-se que a cobrança incide sobre os usos sujeitos a outorga (outorga de direito de uso), não incidindo sobre as outorgas preventivas e usos considerados de pouca expressão (uso insignificante). A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. Para obter mais informações sobre a cobrança na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, acessar a página web da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/paraiba-do-sul>, na qual os normativos da cobrança

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – e-mail: dproe@ana.gov.br



podem ser acessados e consultado os Preços Unitários vigentes em cada ano. Para informações gerais sobre a cobrança, acessar o endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>

3. Se deseja alterar ou desistir de sua outorga de direito de uso de recursos hídricos, o procedimento também deve ser realizado por meio do REGLA - Sistema Federal de Regulação de Uso, no endereço eletrônico <http://www.snirh.gov.br/cnarh> Caso não possua acesso ao REGLA, favor enviar *e-mail* para cnarh@ana.gov.br informando nome, CPF ou CNPJ, número CNARH e telefone. Persistindo o problema, entre em contato com a Coordenação de Cadastro por meio do telefone (61) 2109-5131. Informações sobre alteração e desistência da outorga estão disponíveis em <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/outorga/solicite-sua-outorga>. As informações sobre a cobrança também podem ser consultadas no REGLA por meio do campo **Informações da Cobrança**.

4. Ressalta-se que o fato de um empreendimento possuir outorga de direito de uso de recursos hídricos já o caracteriza como usuário de recursos hídricos, uma vez que o uso outorgado reduz a disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica para outras solicitações de outorgas por outros interessados. Assim, se o usuário não pretende mais realizar uso de recursos hídricos, para que não seja efetuada a cobrança, deverá comunicar à ANA a desistência da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

5. Ressalta-se também a importância da manutenção dos dados cadastrais atualizados no REGLA, como *e-mail* e endereço para correspondência. Conforme a Resolução ANA nº 1938, de 30 de outubro de 2017 (Parágrafo 3º do inciso II do art. 3º), e Resolução ANA nº 1941, de 30 de outubro de 2017 (inciso I do art. 2º), constitui obrigação do usuário de recursos hídricos manter atualizados, no REGLA, os dados administrativos do empreendimento, para fins de comunicação com a ANA.

6. Os procedimentos operacionais da cobrança estão regulamentados por meio da Resolução ANA nº 124, de 16 de janeiro de 2019, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/normativos-cobranca>.



7. Os boletos da cobrança podem ser acessados no portal *Boleto Online* por meio do endereço eletrônico <https://boletoonline.ana.gov.br> . Nesta página eletrônica o usuário também obtém o extrato dos pagamentos já realizados e consulta pendências de pagamento. Caso esteja inadimplente com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que teve início na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul em 2003, evite transtornos: regularize a sua situação no *Boleto Online*, pelo telefone (61) 2109-5123 ou e-mail arrecada@ana.gov.br .

8. Os valores são arrecadados pela ANA e, conforme a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, repassados integralmente à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, a quem cabe aplicar os recursos nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP.

9. A AGEVAP é a entidade indicada pelo CEIVAP e aprovada pelo CNRH para exercer funções de agência de água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Segue abaixo o contato da AGEVAP:



Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A)
Manejo - Resende/RJ - CEP: 27.520-005
Fone: (24) 3355 8389
agevap@agevap.org.br
<https://www.agevap.org.br>

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos